



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 24 de janeiro de 2.024.

Ofício nº 019/2024.

**Excelentíssimo Senhor,  
Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista,**

**Ilustríssimos Senhores,  
Vereadores da Câmara do Município de Monte Azul Paulista,**

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 1.405 de 24 de janeiro de 2.024**, que concede revisão geral anual aos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista”.

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, prevê a aplicação de revisão geral anual e reajuste de aumento real aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e que mediante o anexo da mensagem Justificativa, perfaz as ponderações jurídicas e circunstâncias que justificam a elaboração da Lei.

Assim, considerando as disposições dos artigos 138 e 139 do Regimento Interno da Câmara do Município de Monte Azul Paulista, requer-se apreciação do presente Projeto de Lei em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, uma vez que está presente o critério de interesse público e urgência, visto a coletividade e amplitude dos efeitos da Lei que abrangerá os servidores públicos municipais de Monte Azul Paulista e, ainda, a incidência da revisão geral anual e o do reajuste de aumento real já para o mês de janeiro do ano de 2.024.

Colocado os pertinentes requerimentos, encaminha-se o presente Projeto de Lei e, desde já, aguardamos as pertinentes deliberações de Vossas Excelências, para que o Projeto seja deliberado e aprovado.

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 05/02/2024 10:33 - 00000002449



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

Sendo essas as considerações para o momento, despeço-me com votos de estima, colocando-me à inteira disposição e na oportunidade, me despeço.

Atenciosamente,

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
DD. Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

PROJETO DE LEI Nº 1.405 DE 24 DE JANEIRO DE 2.024.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA”.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe confere o item 1 do § 1º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e, eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica concedido, retroagindo a 1º de janeiro de 2.024, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento) para todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

**§ 1º.** A revisão salarial prevista no *caput* do artigo é extensiva aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas da Municipalidade e pelos Conselheiros Tutelares, conforme disposição do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.866/2.013.

**§ 2º.** O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos da Lei Municipal nº 2.105/2014, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º.** Os servidores públicos municipais que, percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

**Art. 3º.** A referência de vencimentos dos servidores públicos municipais providos nos cargos de Professor de Creche, Professor de Atividades Complementares, PEB I, PEB II, PEB I Adjunto, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Vetores, Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem os quais possuem o piso salarial vinculado ao piso nacional salarial da categoria ou do cargo, ficarão sujeitos aos reajustes de leis específicas.

**Art. 5º.** Fica vedada a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000**

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 7º.** Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024, observada as vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Monte Azul Paulista, 24 de janeiro de 2.024.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

*(Faint mirrored text from the reverse side of the page)*

*(Faint mirrored text from the reverse side of the page)*

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 05 / 02 / 24

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 05 / 02 / 24

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 19 / 02 / 24

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO  
Plenário das Sessões, em 19 / 02 / 24

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 19 / 02 / 24

---

Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, aprez-me vir à presença de Vossa Excelência para explanar as justificativas de elaboração do Projeto de Lei Municipal nº 1.405/24 de 24 de janeiro de 2.024, que se encaminha para apreciação dos nobres Edis, e que se passa a explanar a seguir.

Inicialmente, verifica-se que a última concessão de reajuste de revisão geral anual foi elaborada em 01 de janeiro de 2.023, pela Lei Municipal 2.477/2023 e atualizou os salários e vencimentos ao índice de 10%, calculados pela aplicação do índice do IPCA, à época e aumento, sendo 5,90% revisão geral e 4,10 % aumento salarial.

Trazidas tais informações na área econômica e legal em âmbito nacional, passar-se-á as exposições referentes as especificidades do Projeto, ora mencionado.

É entendimento consolidado e orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) que a aplicação de reajuste à salários, à título de Revisão Geral Anual (RGA), somente deverá ser concedida com a aplicação do teto da inflação acumulada dos últimos 12 (dose) meses, e nunca superior a este índice e período e nesse sentido, segue trecho Manual de Gestão Financeira - Prefeituras e Câmaras – 2021, elaborado pelo Tribunal, com referência ao tema, vejamos:

***Manual de Gestão Financeira - Prefeituras e Câmaras – 2021.***

***Para o art. 37, X, da CF, a revisão geral remuneratória, no âmbito de cada Poder, é sempre anual; deve acontecer na mesma data e sem diferenciação de índices, o que abrange, de forma igual, servidores e agentes políticos. (...)***

***Tendo em conta que sobredito dispositivo se refere a índice e a anualidade, deduz-se que a revisão geral anual é para repor a inflação dos doze meses anteriores, recuperando o poder de compra de salários e subsídios.***



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Praça Rio Branco, nº 86 – CEP 14730-000**

Dessa forma, evidente que à título de RGA, o Gestor deve se atentar as considerações do órgão externo fiscalizador e atender as orientações por ele trazidas e os entendimentos constitucionais que se realiza sobre o tema.

Assim, o Projeto concede, a esse título, a porcentagem de aplicação calculada pelo índice do IPCA dos últimos 12 (dose) meses, que hoje é acumulado em 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e oito décimos por cento) para reajustar os salários e vencimentos dos servidores municipais do Município.

Vale ponderar, inclusive, que tal revisão geral anual inclui os pensionistas e inativos e os Conselheiros Titulares do Município, conforme as previsões legais municipais.

Evidente que em atenção ao princípio da anterioridade da legislatura e ao princípio do subsídio fixo dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), encartados na Constituição da República Federativa do Brasil e em atendimento as decisões jurisprudenciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veda-se a concessão da RGA e do reajuste de aumento real aos agentes políticos do Município.

Com relação às disposições do artigo 4º do Projeto de Lei, vislumbra-se que tais cargos públicos tem seus vencimentos e salários vinculados ao piso nacional de salários de suas categorias, e assim, evidencia-se a necessidade de lei específica, uma vez que os entes federais realizam suas próprias leis de revisão geral anual, e os cargos sofrerão aumento dos salários pela vigência de tais leis.

Por fim, vale considerar o atendimento as disposições do artigo 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e junta-se ao Ofício de encaminhamento o Impacto Orçamentário e Financeiro, além da Declaração do Ordenador das Despesas, respeitando as disposições do parágrafo 2º do artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, com relação ao limite/teto de 54 % (cinquenta e quatro por cento) do gastos públicos municipais com despesas de folha de pagamento de servidores públicos.

Desta forma, justifica-se a elaboração do presente Projeto de Lei que concede revisão geral anual e reajuste de aumento real aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

Monte Azul Paulista, 24 de dezembro de 2.024.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....



### **PARECER JURÍDICO n.: 003/2024**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto:** Projeto de Lei nº 1.405, de 24 de Janeiro de 2024 dispõe sobre "**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALARIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**".

#### **1. Relatório:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que Autoriza o Executivo Municipal de Monte Azul Paulista a repor a inflação salarial aos funcionários do Executivo Municipal.

#### **2. Fundamentação:**

De competência exclusiva do Executivo Municipal a reposição salarial vem de encontro com os artigos 28 e 44, ambos da Lei Orgânica do Município.

O referido Projeto de Lei em discussão vem atender o anseio dos funcionários públicos, pois, com a atual situação financeira que se apresenta toda nossa sociedade, não seria mais justo o RGA salarial de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento), através índice IPCA calculados sobre o salário base de Janeiro de 2023.

Para tanto, importante analisarmos o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, do qual retiramos importante norma:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

Portanto, faz-se necessária lei específica para fins de alteração do valor do subsídio dos funcionários públicos, cuja competência de iniciativa de lei é exclusiva do Poder Executivo conforme já apontado acima, consoante interpretação sistêmica das normas do artigo 37, X, da Constituição Federal.

**“No mesmo sentido a matéria atinente à remuneração de servidores públicos é de iniciativa privada do chefe do Poder Executivo, sendo manifestamente inconstitucional o aumento de despesas decorrente de lei emanada pelo Poder Legislativo Municipal.** Esse foi o entendimento unânime do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que acolheu a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 18531/2011, suspendendo a eficácia dos dispositivos ora impugnados até o julgamento definitivo da ação. A referida lei complementar autorizava a incorporação das gratificações pagas no exercício de funções de confiança nos vencimentos e proventos dos servidores público municipais de Várzea Grande. Os julgadores constataram vício formal de iniciativa e vício de natureza material. A ação direta de inconstitucionalidade com pedido cautelar foi ajuizada pela Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso, em face de ato legislativo praticado pela



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



Câmara Municipal do Município de Várzea Grande. Foi questionada a constitucionalidade do § 2º do artigo 72 da Lei Complementar nº 1.164/1991, com a redação dada pela Lei Complementar nº 3.185/2008, que autorizou a incorporação aos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais de Várzea Grande do valor das gratificações pagas pelo exercício de função de confiança. O § 2º do artigo 72 prevê que a gratificação prevista nos casos em que o servidor é investido em função de direção, chefia e assessoramento corresponde ao vencimento total da respectiva função, e que gratificação incorpora-se ao vencimento do cargo efetivo do servidor e integra a base de cálculo das gratificações previstas nos incisos I a VI do artigo 71 da lei, bem como integra o provento de aposentadoria na proporção de 1/5 por ano de exercício na função, até o limite de 5/5. O requerente sustentou que a referida alteração legislativa afrontou o disposto no inciso II do artigo 195 e no parágrafo único do artigo 140, ambos da Constituição do Estado. Aduziu que a norma estaria em desacordo com a Constituição Estadual por ostentar vício formal de iniciativa, bem como vício de natureza material. Afirmou que a inclusão do § 2º do artigo 72 da Lei Complementar nº 1.164/1991, por iniciativa do parlamento municipal, foi inadequada, uma vez que versa sobre norma pertinente a servidores públicos municipais, matéria de competência privativa do prefeito. Alegou ainda vício formal de iniciativa, por ser oriunda de lei derivada de projeto de vereador, ferindo os artigos 61, § 1º, da Constituição Federal, e o artigo 195, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual, que estabelecem competência exclusiva do chefe do Poder Executivo na iniciativa de leis que tratem sobre a incorporação de gratificação por servidor público.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....



Solicitou a suspensão liminar dos efeitos da norma, evidenciada pela verossimilhança das alegações ( fumus boni iuris ), tendo em vista o risco de prejuízo ao Município de Várzea Grande. O relator da ação, desembargador Mariano Alonso Ribeiro Travassos, salientou em seu voto que a lei proposta pela Câmara de Vereadores invadiu a competência privativa do prefeito ao alterar o projeto de lei, dispondo sobre aumento e reajuste do salário do funcionalismo público. Além de violar a competência institucional da iniciativa privativa do prefeito, houve ofensa aos princípios da legalidade e separação dos poderes, explicou o magistrado. Segundo o relator, a própria lei orgânica do Município de Várzea Grande disciplina esse tema, pois o artigo 48 dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Não se olvida ser lícito ao Poder Legislativo, no exercício de sua função primordial, apresentar emendas aos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Executivo, desde que não acarretem aumento de despesas, assinalou. Coordenadoria de Comunicação do TJMT”.

Diante de todo exposto não foi encontrado qualquer pecha que macule a materialidade e a formalidade do projeto de lei em discussão e nem mesmo qualquer tipo de ilegalidade ou constitucionalidade, sendo que este vem atender o anseio de toda uma categoria.

### **3. Conclusão**

Diante do Exposto, encaminho o parecer para as comissões permanentes para conhecimento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....



Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa e comissões permanentes.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 15 de Fevereiro de 2024.

WILSON RODRIGO GARCIA  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 276.158



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**  
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254  
Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)  
Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)  
E s t a d o d e S ã o P a u l o



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PJ22KV7MC436KE5E>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: PJ22-KV7M-C436-KE5E**



**Wilson Rodrigo Garcia**  
Jurídico

Assinado em 15/02/2024, às 09:03:11

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N°: - -

Imprimir    Fechar

**De:** Camila Donadon (secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)  
**Para:** assessoriagabinete@monteazulpaulista.sp.gov.br  
**Assunto:** RE: ANEXO XV LEI 2105 - 2017

**Data:** Mon, 19 Feb 2024 08:41:41 -0300

---

Bom dia Sérgio.

Ok, feito conforme solicitado pelo Presidente desta Casa.

Muito obrigada.

Abraços  
Camila

----- Original Message -----

**From:** Sergio Fernandes [mailto:[assessoria@monteazulpaulista.sp.gov.br](mailto:assessoria@monteazulpaulista.sp.gov.br)]  
**To:** <secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br>  
**Sent:** Mon, 19 Feb 2024 08:33:10 -0300  
**Subject:** ANEXO XV LEI 2105 - 2017

BOM DIA CAMILA, A PEDIDO DO SR. FÁBIO, SEGUE O ANEXO XV, ATUALIZADO PARA QUE SEJA ANEXADO NO PROJETO DE LEI Nº 1405.  
ABRAÇO.

--  
Antônio Sergio Fernandes  
Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Governo  
Prefeitura de Monte Azul Paulista -SP 17-33619500

“Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais, de uso único e exclusivo do destinatário indicado, constituindo uma comunicação privilegiada e sigilosa. Se você recebeu esta mensagem por engano, ou se não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, por favor, informe-nos o mais rapidamente possível e a apague, inclusive, de sua lixeira de e-mails. Você não deve copiá-la ou usá-la para nenhum propósito ou revelar seu conteúdo a outra pessoa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Por favor, antes de imprimir este e-mail, pense no meio ambiente.”



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO XV**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

**TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>4B</b>	<b>1.821,76</b>
<b>5A</b>	<b>1.982,44</b>
<b>5B</b>	<b>2.173,18</b>
<b>6A</b>	<b>2.328,77</b>
<b>6C</b>	<b>2.531,08</b>
<b>7A</b>	<b>2.736,73</b>
<b>8A</b>	<b>3.216,96</b>
<b>8AA</b>	<b>6.433,86</b>
<b>9</b>	<b>3.777,92</b>
<b>9A</b>	<b>7.555,84</b>
<b>10A</b>	<b>4.438,71</b>
<b>10AA</b>	<b>8.877,40</b>
<b>11</b>	<b>13.428,20</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO XV**

**LEI 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

**TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>ATUALIZADO R\$</b>
<b>4B</b>	<b>1.741,31</b>	<b>1.821,76</b>
<b>5A</b>	<b>1.894,90</b>	<b>1.982,44</b>
<b>5B</b>	<b>2.077,21</b>	<b>2.173,18</b>
<b>6A</b>	<b>2.225,93</b>	<b>2.328,77</b>
<b>6C</b>	<b>2.419,31</b>	<b>2.531,08</b>
<b>7A</b>	<b>2.615,88</b>	<b>2.736,73</b>
<b>8A</b>	<b>3.074,90</b>	<b>3.216,96</b>
<b>8AA</b>	<b>6.149,74</b>	<b>6.433,86</b>
<b>9</b>	<b>3.611,09</b>	<b>3.777,92</b>
<b>9A</b>	<b>7.222,18</b>	<b>7.555,84</b>
<b>10A</b>	<b>4.242,70</b>	<b>4.438,71</b>
<b>10AA</b>	<b>8.485,38</b>	<b>8.877,40</b>
<b>11</b>	<b>12.835,21</b>	<b>13.428,20</b>

Imprimir      Fechar

**De:** contabilidade . (contabilidade@monteazulpaulista.sp.gov.br)      **Data:** Mon, 19 Feb 2024 13:35:55 -0300  
**Para:** secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br  
**Assunto:** ANEXO PROJETO DE LEI 1.405  
**Anexos:** ANEXO II - PROJETO DE LEI 1405.pdf

---

Boa tarde, Camila

Conforme solicitado Pelo Sr. Presidente desta Egrégia Câmara de Vereadores, encaminho em anexo DOCUMENTO ANEXO II para ser incluso junto ao projeto de Lei 1.405 de 24 de janeiro de 2024.

Att.  
Nilton Sérgio Fiorot

“Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais, de uso único e exclusivo do destinatário indicado, constituindo uma comunicação privilegiada e sigilosa. Se você recebeu esta mensagem por engano, ou se não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, por favor, informe-nos o mais rapidamente possível e a apague, inclusive, de sua lixeira de e-mails. Você não deve copiá-la ou usá-la para nenhum propósito ou revelar seu conteúdo a outra pessoa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Por favor, antes de imprimir este e-mail, pense no meio ambiente.”



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

**ANEXO II**

*Lei Municipal nº 2.335*

Grau/ Ref.	A Mínimo Piso salarial magistério*	B 5% sobre grau A	C 10% sobre grau A	D 15% sobre grau A	E 20% sobre grau A	F 25% sobre grau A	G 30% sobre grau A	H 35% sobre grau A	I 40% sobre grau A	J 45% sobre grau A
5 (40h)	3.341,00	3.508,05	3.675,10	3.842,15	4.009,20	4.176,25	4.343,30	4.510,35	4.677,40	4.844,45
6 (40 h)	4.973,98	5.222,67	5.471,37	5.720,07	5.968,77	6.217,47	6.466,17	6.714,87	6.963,57	7.212,27
7 (40 h)	5.235,77	5.497,55	5.759,34	6.021,13	6.282,92	6.544,71	6.806,50	7.068,28	7.330,07	7.591,86
8 (40 h)	5.890,24	6.184,75	6.479,26	6.773,77	7.068,28	7.362,80	7.657,31	7.951,82	8.246,33	8.540,84
9 (40 h)	6.544,57	6.871,79	7.199,02	7.526,25	7.853,48	8.180,71	8.507,94	8.835,16	9.162,39	9.489,62



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo**

### **PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Referente: Projeto de Lei n.º 1.405, de 24 de janeiro de 2024.**

**Dispõe sobre: Concede Revisão Geral Anual aos Salários e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista – SP.**

### **DECISÃO DAS COMISSÕES**

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no “**Projeto de Lei n.º 1.405/2024 de 24 de janeiro de 2024, que Concede Revisão Geral Anual aos Salários e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista**” em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, porém decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA ADITIVA**, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis. Diante do exposto, estas Comissões sugerem as seguintes inclusões:

Acrescenta os Parágrafos 3º e 4º no Artigo 1º do Projeto de Lei n.º 1405/2024, tendo a seguinte redação:

**§ 3º - O anexo VX da Lei n.º 2015 de 14 de agosto de 2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo**

§ 4º - As referências 5 a 9 do Anexo II da Lei Municipal nº 2.335 de 16 de dezembro de 2021 passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

Monte Azul Paulista, 14 de fevereiro de 2024.

**Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação**

**Rodrigo Fernando Arruda  
Presidente**

**Comissão de Finanças  
e Orçamento**

**Eliel Prioli  
Presidente**

**Orival Alves  
Relator**

**Luciene Ap. Cudinhoto Fachini  
Relatora**

**José Alfredo Perez Cantori  
Membro**

**Luciana Aparecida Kubica  
Membro**



Art. 4º - As referências 2 e 9 do Anexo II da Lei Municipal nº 2.327 de 19 de dezembro de 2021 passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 19 / 02 / 24  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO  
Plenário das Sessões, em 19 / 02 / 24  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Luciane Ap. Cudinoto Fachini  
Relatora

Onivaldo Alves  
Relator

Luciane Aparecida Kubacki  
Membro

João Alves de Paula Cantoni  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

# AUTÓGRAFO 1905/2024

REFERENTE: PROJETO DE LEI N.º 1405, de 24 de janeiro de 2024.

## **CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA.**

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido, retroagindo a 1º de janeiro de 2.024, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento) para todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

**§ 1º** - A revisão salarial prevista no *caput* do artigo é extensiva aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas da Municipalidade e pelos Conselheiros Tutelares, conforme disposição do artigo 21 da Lei Municipal n.º 1.866/2.013.

**§ 2º** - O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos da Lei Municipal n.º 2.105/2014, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**§ 3º** - o Anexo XV da Lei n.º 2.105 de 14 de agosto de 2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

**§ 4º** - As referências 5 a 9 do Anexo II da Lei Municipal n.º 2.335 de 16 de dezembro de 2021 passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

**Artigo 2º** - Os servidores públicos municipais que, percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

**Artigo 3º** - A referência de vencimentos dos servidores públicos municipais providos nos cargos de Professor de Creche, Professor de Atividades Complementares, PEB I, PEB II, PEB I Adjunto, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Vetores, Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem os quais possuem o piso salarial vinculado ao piso nacional salarial da categoria ou do cargo, ficarão sujeitos aos reajustes de leis específicas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

**Artigo 4º** - Fica vedada a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Artigo 6º** - Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024, observada as vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Monte Azul Paulista, 20 de fevereiro de 2024.

  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
Presidente

  
**JOSÉ ALFREDO P. CANTORI**  
Vice-Presidente

  
**ELIEL PRIOLI**  
1º Secretário

  
**ORIVAL ALVES**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

## **“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

## **ANEXO I**

### **ANEXO XV**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

### **TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>4B</b>	<b>1.821,76</b>
<b>5A</b>	<b>1.982,44</b>
<b>5B</b>	<b>2.173,18</b>
<b>6A</b>	<b>2.328,77</b>
<b>6C</b>	<b>2.531,08</b>
<b>7A</b>	<b>2.736,73</b>
<b>8A</b>	<b>3.216,96</b>
<b>8AA</b>	<b>6.433,86</b>
<b>9</b>	<b>3.777,92</b>
<b>9A</b>	<b>7.555,84</b>
<b>10A</b>	<b>4.438,71</b>
<b>10AA</b>	<b>8.877,40</b>
<b>11</b>	<b>13.428,20</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254  
CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br  
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

**ANEXO II**

**ANEXO II**

*Lei Municipal n.º 2.335*

Grau/Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Mínimo Piso salarial magistério*	5% sobre grau A	10% sobre grau A	15% sobre grau A	20% sobre grau A	25% sobre grau A	30% sobre grau A	35% sobre grau A	40% sobre grau A	45% sobre grau A
5 (40h)	3.341,00	3.508,05	3.675,10	3.842,15	4.009,20	4.176,25	4.343,30	4.510,35	4.677,40	4.844,45
6 (40 h)	4.973,98	5.222,67	5.471,37	5.720,07	5.968,77	6.217,47	6.466,17	6.714,87	6.963,57	7.212,27
7 (40 h)	5.235,77	5.497,55	5.759,34	6.021,13	6.282,92	6.544,71	6.806,50	7.068,28	7.330,07	7.591,86
8 (40 h)	5.890,24	6.184,75	6.479,26	6.773,77	7.068,28	7.362,80	7.657,31	7.951,82	8.246,33	8.540,84
9 (40 h)	6.544,57	6.871,79	7.199,02	7.526,25	7.853,48	8.180,71	8.507,94	8.835,16	9.162,39	9.489,62



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

**LEI Nº 2.612 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.024.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA”.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe confere o item 1 do § 1º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e, eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica concedido, retroagindo a 1º de janeiro de 2.024, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento) para todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

**§ 1º.** A revisão salarial prevista no *caput* do artigo é extensiva aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas da Municipalidade e pelos Conselheiros Tutelares, conforme disposição do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.866/2.013.

**§ 2º.** O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos da Lei Municipal nº 2.105/2014, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**§ 3º.** O Anexo XV da Lei nº 2.105 de 14 de agosto de 2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

**§ 4º.** As referências 5 a 9 do Anexo II da Lei Municipal nº 2.335 de 16 de dezembro de 2021 passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

**Art. 2º.** Os servidores públicos municipais que, percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

**Art. 3º.** A referência de vencimentos dos servidores públicos municipais providos nos cargos de Professor de Creche, Professor de Atividades Complementares, PEB I, PEB II, PEB I Adjunto, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Vetores, Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem os quais possuem o piso salarial vinculado ao piso nacional salarial da categoria ou do cargo, ficarão sujeitos aos reajustes de leis específicas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

**Art. 5º.** Fica vedada a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 7º.** Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024, observada as vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Monte Azul Paulista, 21 de fevereiro de 2.024.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 21 de fevereiro de 2.024.

  
**NILTON SÉRGIO FIOROT**  
AGENTE ADMINISTRATIVO II



## **ANEXO I**

### **ANEXO XV**

#### **LEI MUNICIPAL Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

#### **TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>4B</b>	<b>1.821,76</b>
<b>5A</b>	<b>1.982,44</b>
<b>5B</b>	<b>2.173,18</b>
<b>6A</b>	<b>2.328,77</b>
<b>6C</b>	<b>2.531,08</b>
<b>7A</b>	<b>2.736,73</b>
<b>8A</b>	<b>3.216,96</b>
<b>8AA</b>	<b>6.433,86</b>
<b>9</b>	<b>3.777,92</b>
<b>9A</b>	<b>7.555,84</b>
<b>10A</b>	<b>4.438,71</b>
<b>10AA</b>	<b>8.877,40</b>
<b>11</b>	<b>13.428,20</b>



## ANEXO II

### ANEXO II

Lei Municipal nº 2.335

Grau/ Ref.	A Mínimo Piso salarial magistério*	B 5% sobre grau A	C 10% sobre grau A	D 15% sobre grau A	E 20% sobre grau A	F 25% sobre grau A	G 30% sobre grau A	H 35% sobre grau A	I 40% sobre grau A	J 45% sobre grau A
5 (40h)	3.341,00	3.508,05	3.675,10	3.842,15	4.009,20	4.176,25	4.343,30	4.510,35	4.677,40	4.844,45
6 (40 h)	4.973,98	5.222,67	5.471,37	5.720,07	5.968,77	6.217,47	6.466,17	6.714,87	6.963,57	7.212,27
7 (40 h)	5.235,77	5.497,55	5.759,34	6.021,13	6.282,92	6.544,71	6.806,50	7.068,28	7.330,07	7.591,86
8 (40 h)	5.890,24	6.184,75	6.479,26	6.773,77	7.068,28	7.362,80	7.657,31	7.951,82	8.246,33	8.540,84
9 (40 h)	6.544,57	6.871,79	7.199,02	7.526,25	7.853,48	8.180,71	8.507,94	8.835,16	9.162,39	9.489,62



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

**LEI Nº 2.612 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.024.****CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL  
AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO  
DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL  
PAULISTA”.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe confere o item 1 do § 1º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e, eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica concedido, retroagindo a 1º de janeiro de 2.024, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento) para todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

**§ 1º.** A revisão salarial prevista no *caput* do artigo é extensiva aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas da Municipalidade e pelos Conselheiros Tutelares, conforme disposição do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.866/2.013.

**§ 2º.** O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos da Lei Municipal nº 2.105/2014, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**§ 3º.** O Anexo XV da Lei nº 2.105 de 14 de agosto de 2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

**§ 4º.** As referências 5 a 9 do Anexo II da Lei Municipal nº 2.335 de 16 de dezembro de 2021 passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

**Art. 2º.** Os servidores públicos municipais que, percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

**Art. 3º.** A referência de vencimentos dos servidores públicos municipais providos nos cargos de Professor de Creche, Professor de Atividades Complementares, PEB I, PEB II, PEB I Adjunto, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Vetores, Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem os quais possuem o piso salarial vinculado ao piso nacional salarial da categoria ou do cargo, ficarão sujeitos aos reajustes de leis específicas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP**

**Art. 5º.** Fica vedada a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 7º.** Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024, observada as vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Monte Azul Paulista, 21 de fevereiro de 2.024.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 21 de fevereiro de 2.024.

**NILTON SÉRGIO FIOROT**  
AGENTE ADMINISTRATIVO II



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

## **ANEXO I**

### **ANEXO XV**

#### **LEI MUNICIPAL Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

#### **TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS**

REFERÊNCIA	VALOR R\$
4B	1.821,76
5A	1.982,44
5B	2.173,18
6A	2.328,77
6C	2.531,08
7A	2.736,73
8A	3.216,96
8AA	6.433,86
9	3.777,92
9A	7.555,84
10A	4.438,71
10AA	8.877,40
11	13.428,20

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

**ANEXO II****ANEXO II***Lei Municipal nº 2.335*

Grau/ Ref.	A Mínimo Piso salarial magistério*	B 5% sobre grau A	C 10% sobre grau A	D 15% sobre grau A	E 20% sobre grau A	F 25% sobre grau A	G 30% sobre grau A	H 35% sobre grau A	I 40% sobre grau A	J 45% sobre grau A
5 (40h)	3.341,00	3.508,05	3.675,10	3.842,15	4.009,20	4.176,25	4.343,30	4.510,35	4.677,40	4.844,45
6 (40 h)	4.973,98	5.222,67	5.471,37	5.720,07	5.968,77	6.217,47	6.466,17	6.714,87	6.963,57	7.212,27
7 (40 h)	5.235,77	5.497,55	5.759,34	6.021,13	6.282,92	6.544,71	6.806,50	7.068,28	7.330,07	7.591,86
8 (40 h)	5.690,24	6.104,75	6.479,26	6.773,77	7.068,28	7.362,80	7.657,31	7.951,82	8.246,33	8.540,84
9 (40 h)	6.544,57	6.871,79	7.199,02	7.526,25	7.853,48	8.180,71	8.507,94	8.835,16	9.162,39	9.489,62



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: fef4-58eb-1c99-762c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1328A, ano XII, veiculado em 21 de february de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF \*\*\*407728\*\*) em 21/02/2024 às 14:16:57 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/fef4-58eb-1c99-762c>